



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6209**  
**(05 DE MAIO DE 2025)**

**DISPÕE SOBRE: APLICA  
REVISÃO GERAL ANUAL E  
CONCEDE AUMENTO SALARIAL  
AOS PROFISSIONAIS DO  
QUADRO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caieiras ficam recompostos à razão de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), a título de revisão geral anual (RGA), previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2.024, respeitando a data base do Artigo 299 da Lei 5188 de 05 de junho de 2.019.

§ 1º. A recomposição de que trata o "caput" aplica-se, nas mesmas condições, aos:

- a) inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade;
- b) empregados públicos celetistas com estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT;
- c) Servidores temporários e eventuais.

§ 2º. A recomposição de que trata o "caput" não se aplica aos servidores já contemplados pelo reajuste concedido pela Lei Complementar 6.185, de 21 de fevereiro de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial.

**Art. 2º.** Fica concedido um aumento real ao vencimento na seguinte proporção:

I - Servidores Docentes do quadro do Magistério, albergados pela Lei Complementar 6.185 de 21 de fevereiro de 2.025, lotados na Secretaria Municipal de Educação, um aumento real de 3,73% (três inteiros e setenta e três décimos por cento); e

II - Demais servidores Públicos um aumento real de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP

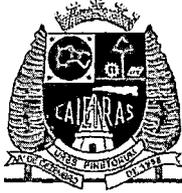
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Parágrafo único.** O aumento real ao vencimento não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias que tiverem lei específica para reajuste salarial, bem como aos Cargos de Diretor Geral de Governo de provimento em comissão.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

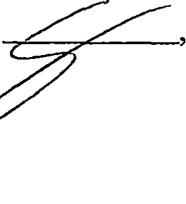
*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar Municipal n.º 6.209, de 05 de maio de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 12 de maio de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 13 de maio de 2025. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.